



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 079/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 01.08.2021, já existem 197.771.546 casos confirmados de COVID-19 e 4.219.573 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 01.08.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 19.938.358 casos confirmados e 556.834 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 01.08.2021, às 18h50min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 25.07.2021, esse número já atinge 591.428 casos confirmados e 18.808 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 01.08.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 01.08.2021, foram confirmados 14.246 casos e 285 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 01.08.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria do Município de Garanhuns corresponde a 14% (catorze por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI consiste em 22% (vinte e dois por cento);

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 01.08.2021 – 63.471 pessoas foram vacinadas com a primeira dose, bem como 25.534 pessoas foram vacinadas com a segunda dose, e, por fim, 11.789 pessoas foram vacinadas com dose única, perfazendo um total de 100.794 doses aplicadas;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que, em 07.07.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021, prorrogando, por um período de 90 (noventa) dias, a existência de situação anormal, caracterizada como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que em 10.06.2021, o Governo do Estado de Pernambuco **anunciou** a flexibilização das medidas restritivas para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no Estado, oportunidade em que restou consignado a estabilidade dos casos relacionados à COVID-19, bem como registrou-se a diminuição em 31% (trinta e um por cento) das demandas relacionadas aos leitos de UTI no Estado, nos primeiros 04 (quatro) dias desta semana (Fonte: Jornal do Comércio. Título: “**Governo de Pernambuco anuncia flexibilização de comércio e outras atividades no Grande Recife, Zona da Mata e Agreste; veja a partir de quando**”. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/06/12134511-governo-de-pernambuco-anuncia-flexibilizacao-de-comercio-e-outras-atividades-no-grande-recife-e-agreste-veja-a-partir-de-quando.html> . Acesso em 11.06.2021);

CONSIDERANDO que, em 12.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, cujo teor “**Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021**”;

CONSIDERANDO, ainda, que em 19.06.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que “**Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”, com vigência entre 21.06.2021 a 04.07.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), que “**Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021**”, determinando, a par de outras medidas, que a partir de 05.07.2021 o Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 (D.O.E. 19.06.2021) será revogado;

CONSIDERANDO que, em 06.07.2021, foi publicado o Decreto Municipal nº 068, de 06 de julho de 2021, cujo teor “**Estabelece novas medidas sanitárias, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**”, em consonância com as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO que, no dia 14.07.2021, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou a retomada das apresentações musicais, com voz e violão, em bares e restaurantes de todo o Estado, devido a desaceleração de novos casos graves identificados nas últimas semanas (Fonte: Jornal do Comércio. Título: “**Governo de Pernambuco faz nova flexibilização, libera música ao vivo e estende horário de bares e restaurantes. Veja a partir de quando**”. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2021/07/13015775-governo-de-pernambuco-faz-nova-flexibilizacao-libera-musica-ao-vivo-e-estende-horario-de-bares-e-restaurantes-entenda.html>. Acesso em 19.07.2021);

CONSIDERANDO, ainda, que em 16.07.2021, foi publicado o Decreto Estadual nº 50.993, de 15 de julho de 2021, cujo teor “**Altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”

CONSIDERANDO que, em 28.07.2021, o Poder Executivo Estadual anunciou, dentre outras medidas, a ampliação do horário de funcionamento de bares e restaurantes, bem como elevou a capacidade de espectadores para realização de eventos corporativos, e, em virtude das estatísticas apresentadas, o Secretário Estadual de Saúde afirmou que a taxa de ocupação “[...] **chega a um patamar inferior a 50% pela primeira vez no ano. Assim, temos segurança para avançar no plano de convivência**”. (Disponível em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/07/28/governo-de-pe-libera-funcionamento-de-bares-e-restaurantes-ate-meia-noite-e-dobra-numero-de-pessoas-em-eventos-corporativos.ghtml>. Acesso em 02.08.2021);

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021), cujo teor “**Altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021), e sua aplicabilidade, no âmbito do Município de Garanhuns, será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 6º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, no que tange à preservação da vida e da saúde humana.

Art. 2º. Observado o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), **a partir de 02.08.2021**, os horários de funcionamento das atividades econômicas autorizadas a funcionar, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão ser fixados de acordo com os arts. 3º e 9º, do referido Ato Normativo Estadual, e, também, de acordo com as alterações promovidas pelo art. 1º, do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021).

Art. 3º. Observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

§ 1º - Além do número de vagas/poltronas disponíveis para assento, será permitido o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé nos veículos utilizados no serviço municipal de transporte público coletivo.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

§ 3º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, nos termos do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021), continuam **PERMITIDAS** as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, conforme previsto no art. 7º do referido Decreto Estadual.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Pública Municipal continuam a funcionar **APENAS DE FORMA REMOTA**.

Art. 5º. Em razão do Princípio da Predominância de Interesses, continuam em vigor as medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021 (D.O.E. 02.07.2021) que não foram expressamente revogadas a partir da vigência do Decreto Estadual nº 51.052, de 29 de julho de 2021 (D.O.M. 30.07.2021), de forma subsidiária e supletiva ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02.08.2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 02 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito